



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4046 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a desmunicipalização do ensino pré-escolar, 1º e de 2º Graus dos municípios do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A desmunicipalização do ensino pré-escolar, de 1º e de 2º Graus abrange todas as Unidades Escolares sediadas na área urbana, NUARs e distritos dos municípios de Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Ji-Paraná, Colorado do Oeste, Cacoal, Vilhena, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste, Cerejeiras, Espigão do Oeste, Alvorada D'Oeste, Machadinho D'Oeste, São Miguel do Guaporé, Vila Nova do Mamoré, Costa Marques, Cabixi e Guajará Mirim.

Art. 2º - O ensino pré-escolar, de 1º e de 2º Graus passa a ser administrado diretamente pela Secretaria de Estado da Educação que baixará atos administrativos para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação.



706 de 1976  
12/88

Rep- 1707 de 1976  
30/12/88

Diálogo sobre a desampliação  
de algumas pré-escolas  
em alguns dos municípios do

GOVERNADORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

em suas respectivas localidades.

D E C R E T A M

Art. 1º - A desampliação das pré-escolas  
de Rondônia, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 1.707, de 1976, será realizada em caráter experimental, em alguns municípios, durante o ano de 1988, sob a supervisão do Conselho Estadual de Educação, com o objetivo de avaliar os resultados e a viabilidade da medida.

Art. 2º - O ensino pré-escolar será ministrado em caráter experimental em algumas pré-escolas, em alguns municípios, durante o ano de 1988, sob a supervisão do Conselho Estadual de Educação, com o objetivo de avaliar os resultados e a viabilidade da medida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão cobertas pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
26 de dezembro de 1988, 100º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador